

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO

"Casa Plínio Alves de Araújo"

Vereadores em Ação pelo Povo!

## LEI Nº 372/2007

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraço, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Sanção Tácita pelo Poder Executivo, **PROMULGA** nesta data a presente Lei:

**EMENTA:** DEFINE FAIXAS ETÁRIAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS DE DURAÇÃO NAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### A EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 1º.** A Educação Infantil deverá buscar a integração da criança através do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos e sócio-culturais, preparando para a continuidade do processo educacional.

**Art. 2º.** A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches, ou entidades equivalentes, para as crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II – Pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) anos a 06 (seis) anos de idade.

**§1º.** A creche e a pré-escola têm como objetivo as relações educativas travadas num espaço de convívio coletivo que tem como sujeito a criança de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade.

**§ 2º.** A Creche Menino Jesus, a partir do início de operação do FUNDEB, passa a fazer parte da estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Educação, estando o Poder Executivo autorizado a fazer os devidos reajustes orçamentários para a concretização deste dispositivo.

**Art. 3º.** As crianças atendidas pela Educação Infantil precisam ser cuidadas e educadas, o que implica em:

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000 Amaraço – PE Fone/Fax: (01) 3553.1121 Email: camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br  
CNPJ 11.507.043/0001-84

**CÓPIA** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

"Casa Plínio Alves de Araújo"

Vereadores em Ação pelo Povo!

- I - ser auxiliadas nas atividades que não puderem realizar sozinhas;
- II - ser atendidas em suas necessidades básicas físicas e psicológicas;
- III - ter atenção especial por parte dos pais, professores, pedagogos e psicólogos, para que possam crescer e formar suas personalidades de maneira saudável.

**Art. 4º.** As crianças inseridas na Educação Infantil deverão ser apoiadas por professores em suas iniciativas espontâneas e serem sempre incentivadas a:

- I - brincar;
- II - movimentar-se em espaços amplos e ao ar livre;
- III - expressar sentimentos e pensamentos;
- IV - desenvolver a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão;
- V - ampliar permanentemente conhecimentos a respeito do mundo, da natureza e da cultura apoiadas por estratégias pedagógicas apropriadas;
- VI - diversificar atividades, escolhas e companheiros de interação em creches, pré-escolas e centros de Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro: os professores a que se refere o caput do presente artigo deverão possuir a formação mínima de magistério, que é exigida para atuar na primeira etapa da educação básica, que tem como função educar e cuidar.

Parágrafo Segundo: principal função dos Professores no Ensino Infantil é "cuidar e educar" crianças, ajudando-as a se inserir na cultura e a produzir conhecimentos, sendo o mediador desse processo.

**Art. 5º.** Os Professores serão auxiliados por monitores e/ou recreadores, que deverão possuir experiência comprovada no exercício de atividades que envolvam crianças das seguintes faixas etárias:

- I - Na creche - dos 0 (zero) aos 03 (três) anos;
- II - Na pré-escolar - dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos.

**Art. 6º.** Os professores da Educação Infantil e demais profissionais auxiliares, tais como pedagogos(as), psicólogos(as), recreadores (as), monitores(as), entre outros, deverão ser inseridos no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, nos termos da lei.

**Art. 7º.** Como forma de garantir a manutenção e ampliação da rede de unidades de Educação Infantil poderão ser promovidas parcerias entre as demais secretarias municipais e, principalmente, entre com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único: Também será permitida a realização de outras parcerias a serem firmadas com entidades de direito privado e com, entidades públicas, bem como o Governo Estadual e Federal.

CÓPIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

"Casa Plínio Alves de Araújo"

Vereadores em Ação pelo Povo!

## CAPÍTULO II

### O ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 8º.** Em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006, fica o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09(nove) anos de, gratuito na escola pública, iniciando aos 06 (seis) anos de idade, devendo-se observar ainda as seguintes hipótese:

I - a criança que não pertence ao sistema de ensino municipal, para ingressar no Ensino Fundamental Municipal de nove anos, deverá ter seis anos completos até o início do ano letivo no respectivo sistema educacional;

II - a criança com seis anos incompletos, que já cursou o último ano da pré-escola, na vigência da presente lei e pelo princípio de não retrocesso no sistema educacional, poderá ingressar no 1º ou 2º ano de Ensino Fundamental de 09 anos, desde que submetida à avaliação pedagógica;

Parágrafo Primeiro: Passaram a integrar a primeira série do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos de idade, completos até 30 de março e que, após avaliação psicológica seja considerada apta a ingressar na 1ª série do Ensino Fundamental

Parágrafo Segundo: As crianças que não forem consideradas aptas a ingressarem imediatamente na 1ª série do Ensino Fundamental, poderão ser acompanhadas por equipe multidisciplinar para que a adaptação ocorra.

**Art. 9º.** As séries regulares do Ensino Fundamental de nove anos terão a seguinte organização:

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO

I - Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano - atendendo crianças dos 06 aos 10 anos.

II - Anos Finais: do 6º ao 9º ano - atendendo a crianças dos 11 aos 14 anos.

**Art. 10º.** As escolas de rede pública municipal deverão ser adaptadas e equipadas adequadamente visando receber crianças com idade de 06 (seis) anos, através de criação de espaços e programas específicos para esta idade.

Parágrafo Primeiro: As crianças de 06 (seis) anos deverão ser acompanhadas por professores e pedagogos, que procurarão sempre atender de perto as suas necessidades específicas, através da propositura de atividades lúdicas e recreativas que estimulem a curiosidade, o raciocínio lógico, a leitura e a escrita, além da inserção de valores éticos e morais, que formarão futuros cidadãos.

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000 Amaraji - PE Fone/Fax: (01) 3553.1121 Email: camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br  
CNPJ 11.507.043/0001-84

CÓPIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

"Casa Plínio Alves de Araújo"

Vereadores em Ação pelo Povo!

Parágrafo Segundo: A Educação Infantil não é pré-requisito pra ingressar no Ensino Fundamental seja esse de oito ou nove anos de duração

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, durante o período de matrículas, o recenseamento de todos os alunos já inscritos no Ensino Fundamental, com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade, com vistas a enquadrá-los de acordo com suas reais condições.

## CAPÍTULO III

### A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E CONSIDERAÇÃO FINAIS

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com o corpo de professores municipais, deverá criar Programas Pedagógicos que abrangerão as diversas fases de implementação do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de (nove) anos, desde a adaptação dos alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Municipal à inscrição de novos alunos, vindos de outros municípios, sempre observando:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V – reorganização do Ensino Fundamental tendo em vista não apenas o primeiro ano, mas sim toda a estrutura dos nove anos de ensino;
- VI – planejamento da oferta de vagas, números de sala de aula, adequação do espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio, adequação de material pedagógico;
- VII – Estabelecimento de políticas de formação continuada para professores, gestores e profissionais de apoio

Parágrafo Único: Quanto ao Programa Pedagógico do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, deverá ser amplamente discutido a possibilidade da repetência e da recuperação de alunos que possuam qualquer espécie de atraso ou defasagem de aprendizado

**Art. 13º.** Caso haja necessidade de receber alunos que venham de outros municípios, que não possuam ainda, o Sistema de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, estes deverão ser avaliados por uma junta composta por professor, psicólogo, diretora escolar e secretaria(o) de educação, que deverão decidir quais as reais condições do enquadramento dos novos alunos.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Educação

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000 Amaraji – PE Fone/Fax: (01) 4  
3553.1121 Email: camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br  
CNPJ 11.507.043/0001-84

CÓPIA

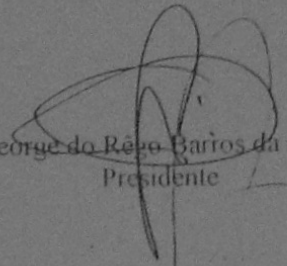


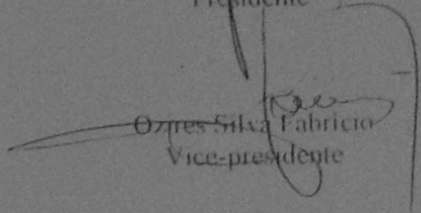
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
"Casa Plínio Alves de Araújo"  
Vereadores em Ação pelo Povo!

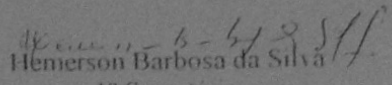
Art. 15º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

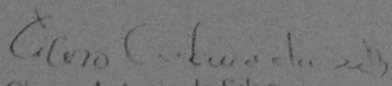
Amaraji, 23 de março de 2007.

Gabinete do Presidente

  
George do Rêgo Barros da Silva  
Presidente

  
Ozires Silva Fabricio  
Vice-presidente

  
Hemerson Barbosa da Silva  
1º Secretário

  
Cicero Antonio da Silva  
2º Secretário